

Lei N: 940/99

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal aos contribuintes de ISSQN e dá outras providências.

O povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os devedores do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), relativos aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, poderão quitá-los com exclusão das multas incidentes, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - A exclusão de multas previstas no artigo anterior alcança:

I - os débitos não autuados;

II - os débitos autuados que estão em processo de cobrança e os inscritos em Dívida Ativa, cujos os devedores ainda não foram notificados judicialmente.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios de que trata esta lei, o contribuinte deverá requerê-lo até o dia 15 de janeiro de 2000, ocasião em que efetuará o pagamento da primeira parcela do débito.

Parágrafo 1º - Será de 12 (doze) o número máximo de parcelas, vencidas a cada 30 (trinta) dias a partir da primeira;

Parágrafo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 511,7707 UFIR;

Parágrafo 3º - Os valores eventualmente já recolhidos não dão direito a restituição sob qualquer forma;

Parágrafo 4º - Os tributos de débitos com parcelamentos em curso poderão utilizar-se dos benefícios desta lei que alcançarem os valores vincendos;

Art. 4º - Vencidas três parcelas sem quitação sucessivas ou não, será o contribuinte considerado desistente, perdendo, conseqüentemente, o direito aos benefícios decorrentes dessa lei, ocasião em que serão restabelecidas as multas nos seus valores atualizados e promovida de imediato a cobrança judicial do saldo remanescente.

Art. 5º - O contribuinte que tenha entrado com recurso ou reclamação contra autuações, poderá quitar os débitos delas decorrentes nas mesmas condições, desde que os renuncie formalmente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 08 de dezembro de 1999.

Dr. Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal